

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2021
PROCESSO Nº 168/2021
NOVA ABERTURA**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Barão de Piumhi, nº 121, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.784.720/0001-25, neste ato representado por seu Gestor Municipal **EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**, torna público que realizará, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela PORTARIA Nº 4.573, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021, o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA, DE ACORDO COM OS PREÇOS DA TABELA UNIFICADA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS- SIGTAP (TABELA SUS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. O Credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988; pela Constituição do Estado de Minas Gerais; pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; pela; e no que couber, pelas demais normas que disciplinam a matéria.

Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado na Rua Barão de Piumhi, nº 92 – 2º andar, Centro – Formiga MG, cuja cópia poderá ser obtida através do Site www.formiga.mg.gov.br, do e-mail: licitacaoformigamg@gmail.com ou de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas do Município de Formiga-MG, no horário de 8h00min às 16h00min.

1. DO OBJETO

1.1. CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO O CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA, DE ACORDO COM OS PREÇOS DA TABELA UNIFICADA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS- SIGTAP (TABELA SUS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão aceitos após a verificação pelo (s) fiscal (s) nomeado (os), responsável (s) pela, inspeção e cumprimento de todas as obrigações e especificidades constantes no contrato, no edital e nos demais documentos integrantes do procedimento administrativo e, ainda, em conformidade com legislação pertinente.

| OBJETO | CÓDIGO SUS | QUANTIDADE |
|--|--|-------------------|
| Credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de procedimentos de fisioterapia, de acordo com os preços da Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento da | Procedimentos de fisioterapia descritos na tabela SUS (Cód.0302) | 14.153* |

| | | |
|--|--|--|
| Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS- SIGTAP (tabela SUS) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. | | |
|--|--|--|

2.2 *A quantidade descrita se refere a totalidade dos procedimentos que serão distribuídos entre os prestadores contratados e o município contratante. Quantidade extraída da Programação Pactuada Integrada – PPI (novembro/2021), conforme Edital.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA MODALIDADE

3.1 Atualmente, o Município de Formiga oferece serviços de fisioterapia aos usuários do Sistema Único de Saúde através dos profissionais da área que compõe o quadro de servidores da Administração Municipal, sendo tais serviços prestados no CEMAS.

3.2. Devido à alta demanda de atendimentos, apenas os profissionais da Prefeitura Municipal de Formiga não têm sido suficientes para suprir as necessidades da população.

3.3. Sendo assim, a contratação de empresa especializada, devidamente credenciada SUS, baseia-se na necessidade de atendimento com rapidez, presteza e eficiência aos usuários do Sistema Único de Saúde nas suas necessidades, através da promoção e proteção à saúde, conforme Lei 8.080/90 e suas alterações.

3.4. Embora não esteja previsto nos incisos do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, o CREDENCIAMENTO tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de INEXIGIBILIDADE, inserida no *caput* do referido disposto legal, uma vez que a inviabilidade de competição se configura pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas no edital convocatório, não havendo, portanto, relação de exclusão. De acordo com o Acórdão 1.150/2013 do Tribunal de Contas da União, o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

3.5. Sendo assim, justifica-se a escolha da modalidade uma vez que, através do CREDENCIAMENTO, há a possibilidade de rotatividade de contratações entre as empresas especializadas interessadas em prestar os serviços ora contratados.

4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA SESSÃO

4.1 As empresas interessadas deverão protocolar a documentação requerida na Diretoria de Compras Públicas **a partir do dia 09 de fevereiro de 2022**, endereçada à Comissão Permanente de Licitação, situada a Rua Barão de Piumhi, nº 92 – 2º andar, Centro, Centro, CEP:35570-128, Formiga-MG, no horário de 08h às 16h, em dias úteis.

4.2 **No dia 25 de fevereiro de 2022, às 08:00 horas**, em sessão pública, a realizar-se na Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi, nº 92 – 2º andar, Centro -Formiga-MG, serão abertos os envelopes de documentação e, não sendo manifestada intenção de recurso, procederá ao Credenciamento.

4.3 Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF.

4.4 Caso ocorra a manifestação de interposição de recurso, será designada nova data para abertura da sessão, após decisão.

4.5 Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou

original com cópia a ser autenticada pela Comissão Especial de Credenciamento.

5. CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS

5.1 Qualquer empresa, interessada na adesão ao credenciamento, poderá solicitar consultas/esclarecimentos, até 03 (três) dias úteis anteriores a data do Sorteio, à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail licitacaoformigamg@gmail.com ou pessoalmente, à Rua Barão de Piumhi nº , 92 – 2º andar, Centro – Centro - Formiga/MG, ou pelos telefones: (37) 3329-1843 ou 3329- 1844.

6. ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 O envelope de documentação deverá estar devidamente fechado, rubricado no fecho e identificado, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG
CREDENCIAMENTO Nº. **21/2021**
PROCESSO Nº **168/2021**
ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
NOME: _____ .
ENDEREÇO: _____ .
CNPJ: _____ .
FONE: _____ .
E-MAIL _____ .

7 DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

7.1 Poderão participar do Credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenha sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital.

7.2.A relação de credenciados será publicada no site da Prefeitura Municipal de Formiga/MG - www.formiga.mg.gov.br.

7.3. Para garantir a igualdade de condições entre todos os interessados a contratar com a Administração será feito sorteio em sessão pública.

7.4. Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação constatada com a apresentação da documentação exigida e que atendam a todas exigências deste edital.

7.5. É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7.6. O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.

7.7. Atendidas todas as condições previstas neste Edital, o credenciado assinará o contrato adesão/credenciamento, habilitando-se a operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas.

7.8. O Município de Formiga-MG efetuará a publicação dos contratos decorrentes deste credenciamento nos jornais oficiais.

8. DA ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS

8.1. A execução do objeto deve ser realizada pelos(as) Contratada(s)/Credenciada(s) respeitando-se, dentro do possível, a rotatividade e observando as especificações de cada caso e a continuidade do

tratamento e ainda a capacidade instalada de cada Contratada(s)/Credenciada(s).

8.2. Caberá ao usuário-interessado a escolha da(s) Contratada(s)/Credenciada(s) para a realização dos procedimentos de fisioterapia, observando a disponibilidade de procedimentos realizados por cada Contratada(s)/Credenciada(s) e a necessidade de continuidade do tratamento.

8.3. Para os casos em que o usuário não tiver condições de realizar a escolha, a Secretaria Municipal de Saúde irá direcionar a solicitação do pedido à(s) Contratada(s)/Credenciada(s) de acordo a disponibilidade de procedimentos.

9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

No envelope, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação em original ou em cópia autenticada e em vigor:

9.1. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO)

9.1. Para a participação nesta licitação, as licitantes interessadas deverão apresentar no Envelope nº 01 a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, em cumprimento ao art. 7º, XXXIII da CRFB/88 e qualificação técnica conforme segue:

9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA PESSOAS JURÍDICAS

- a) Cédula de identidade do responsável legal da empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;
- c) Certidão de Regularidade Estadual;
- d) Certidão de Regularidade Municipal (da sede do licitante);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V da Lei nº 8.666/93 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);
- g) Declaração que não emprega menores.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordatas, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, com no máximo de 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Para participar do processo de credenciamento a empresa interessada deve possuir capacidade para executar o serviço, preenchendo os critérios estabelecidos no edital e apresentar os seguintes

documentos:

- a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- b) Registro ou inscrição da empresa junto a entidade profissional competente;
- c) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso, inclusive quanto a especialidade;
- d) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe;
- e) RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- f) Atestado e/ou certidão de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter prestado, a contento, os serviços objeto do presente edital.

9.6.DA JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6.1. A exigência de qualificação técnica é autorizada pelo art. 30, Incisos I e II, da Lei 8.666/93.

9.6.2 O Registro ou inscrição na entidade profissional competente objetiva certificar a habilitação e a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto.

9.7.3 A documentação solicitada, ampara a CONTRATANTE na execução dos serviços no quesito qualidade, uma vez que se tratam de serviços técnicos especializados requerendo CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL.

10. DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CRFB/88

a) Declaração de não existência de trabalho infantil de acordo com a LEI 9854/99, assinada pelo sócio (ou titular) ou seu representante legal (conforme anexo 02).

É dispensado o documento de credenciamento para assinatura do contrato no caso de sócios ou mandatários com poderes específicos para tal.

10.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome da Matriz;

10.2. Os documentos deverão ser apresentados em cópias xerográficas autenticadas em cartório ou acompanhados dos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

10.3. Todos os documentos que não possuem data de validade estabelecida pelo órgão expedidor deverão ter sido emitidos nos últimos 90 (noventa) dias.

10.4. Não se incluem no previsto no item anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

10.5. Serão aceitas somente cópias legíveis.

10.6. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

10.7. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se no direito de solicitar o original a qualquer documento, sempre que julgar necessário.

10.8. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.

10.9. Em qualquer hipótese, fica estabelecido que os documentos apresentados permanecerão no processo licitatório.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato de prestação de serviço decorrente deste credenciamento, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

11.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será Credenciado, e

assim permanecerá enquanto houver interesse da Contratante, respeitando o término do prazo de vigência do Contrato.

11.3. O CREDENCIAMENTO permanecerá aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, pelo prazo de 12 meses, a partir de sua publicação.

12. DO CONTRATO

12.1. Concluído o credenciamento os interessados serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de serviços, conforme Minuta constante no Anexo 04 deste Edital.

12.2 Os interessados credenciados e convocados deverão comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

12.3 A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

13.1. O valor dos procedimentos tem como referência os preços da Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS- SIGTAP (Tabela SUS), não havendo assim, viabilidade de competição quanto ao preço.

13.2. O Governo Federal repassa ao Município de Formiga um valor preestabelecido para custear os serviços de fisioterapia. Tal valor será dividido igualmente entre o Município de Formiga, uma vez que este possui o serviço implantado, e a (s) contratada (s), devendo ser pago a esta (s) pelos serviços efetivamente prestados, o qual será comprovado por meio de produção apresentada à Secretaria Municipal de Saúde. Portanto, pelas ações e serviços de saúde especificados no presente termo a CONTRATANTE repassará o valor mensal estimado de R\$5.791,10 (cinco mil, setecentos e noventa e um reais e dez centavos).

13.3. O pagamento decorrente da concretização do serviço contratado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente.

13.4. Os pagamentos à (s) Contratada (s)/Credenciada(s) somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de produção apresentada a Secretaria Municipal de Saúde.

13.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela (s) Contratada (s)/Credenciada(s) em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

13.6. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à (s) Contratada(s)/Credenciada(s) para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

13.7. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela (s) Contratada(s)/Credenciada(s) ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da(s) Contratada(s)/Credenciada(s), sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do contrato.

13.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da(s) Contratada(s)/Credenciada(s).

13.10. As quantidades e os tipos de procedimentos a serem realizados durante o mês serão selecionados, encaminhados e controlados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão ser variados de mês a mês, devido à necessidade de serviços a serem encaminhados e a capacidade instalada de cada Contratada(s)/Credenciada(s). Entretanto, não haverá alteração do teto financeiro, sendo que somente serão alterados as quantidades e os tipos de procedimentos.

13.11. Os serviços serão pagos conforme os preços da Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS- SIGTAP (Tabela SUS), podendo haver reajuste, caso haja atualização da referida tabela.

13.12. Os valores a serem pagos somente serão repassados à(s) Contratada(s)/Credenciada(s) após a transferência dos recursos pelos entes repassadores.

14. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 A execução do objeto deverá ser realizada após a marcação do procedimento e eventual agendamento dos procedimentos de fisioterapia pela Secretaria Municipal da Saúde, tendo como parâmetro a demanda pelo serviço e a capacidade instalada de cada Contratada(s)/Credenciada(s).

14.2 Os serviços serão prestados nas dependências físicas da(s) Contratada(s)/Credenciada(s), impreterivelmente, dentro do Município de Formiga-MG, em local de fácil acesso aos usuários devendo ser observado os procedimentos realizados por cada credenciado/contratado e a necessidade de continuidade do tratamento.

14.3 As quantidades e os tipos de procedimentos a serem realizados durante o mês serão selecionados, encaminhados e controlados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão ser variados de mês a mês, observando a necessidade dos encaminhamentos.

15 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1.1 Monitorar, através do setor de Regulação, Controle e Auditoria ou outro serviço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento das obrigações assumidas pela(s) Contratada(s)/Credenciada(s), notificando-as para tomada de providências quando necessário e aplicando as sanções quando cabíveis;

15.1.2 Registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório emitido pelo fiscal, cuja cópia será encaminhada a(s) Contratada(s)/Credenciada(s), objetivando a imediata correção da irregularidade e, se for o caso, notificar à(s) Contratada(s)/Credenciada(s) sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, inclusive sobre eventual aplicação de penalidade administrativa por descumprimento contratual, fixando-lhe nos termos da lei, prazo para apresentação da defesa.

15.1.3 Realizar o pagamento, conforme constante do edital, no futuro contrato e nos demais documentos integrantes do processo licitatório;

15.1.4 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da(s) contratada(s);

15.1.5 Proporcionar todas as condições necessárias, para que a(s) Contratada(s)/Credenciada(s) possa cumprir o estabelecido no contrato;

15.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.2.1 Apresentar aos fiscais/gestores, no prazo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, sua capacidade instalada, relacionando os procedimentos que serão disponibilizados aos usuários, por meio de Declaração assinada pelo Responsável pela credenciada/contratada.

- 15.2.2** Garantir a assistência igualitária e integral aos usuários do SUS, sem discriminação de qualquer natureza garantindo ainda a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados;
- 15.2.3** Garantir que todo profissional de saúde da(s) Contratada(s)/Credenciada(s) assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;
- 15.2.4** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, conforme disposto no art. 6º, da Lei 13.787/18;
- 15.2.5** Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme art. 7º, inciso 2 da Resolução nº 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10.10.1996;
- 15.2.6** Assegurar à Auditoria Municipal, Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação do contrato;
- 15.2.7** Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional realizando os serviços com destreza e eficácia;
- 15.2.8** Dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 15.2.9** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 15.2.10** Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- 15.2.11** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 15.2.12** Apresentar por escrito a Secretaria de Saúde justificativa e as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional;
- 15.2.13** Apresentar junto a cada nota fiscal relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto;
- 15.2.14** Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- 15.2.15** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de morte ou obrigação legal, relatando, por escrito, a ocorrência a Secretaria de Saúde;
- 15.2.16** Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Municipal;
- 15.2.17** Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes nos documentos integrantes do processo licitatório, bem como as estabelecidas na legislação do SUS;
- 15.2.18** Manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário as comprovações dessa regularidade;
- 15.2.19** Submeter-se às regras da regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação, entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do Gestor;
- 15.2.20** Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 15.2.21** Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a

CONTRATANTE;

15.2.22 Executar as ações necessárias à consecução do objeto.

15.2.23 A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR, PARA UM DOS FISCAIS DO PROCESSO, NA SECRETARIA DE SAÚDE EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO, CONFORME MODELO DO ANEXO 05 DESTA EDITAL.

16.DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Atendendo às exigências contidas no inciso III, do artigo 58 e §§1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666 de 1993, estão designados e atuarão como fiscais dos futuros contratos os servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, constantes no artigo 1º, inciso I, da Portaria nº. 4.537, de 13 de setembro, de 2021, com alteração dada pela Portaria nº. 4.605, de 8 de dezembro de 2021, quais sejam:

a) Eduardo Cesar de Souza Câmara/Ana Lucia de Souza Consentino;

b) Alessandro Geraldo Leal/Max Suel Rodrigues;

c) Renata de Oliveira Nativo/Eder Leal;

d) Vitória Marcia Garcia/Mauricio Jacinto do Couto;

e) Luciana Emília de Faria/Dayane Cristina Clarismar;

f) Andreza Cristiane de Sousa Fernandes/Berenice Penha de Faria Almeida.

16.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas;

16.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;

16.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

16.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do artigo 67, da Lei nº. 8.666/93;

16.6 A gestão do contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Saúde;

16.7 Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato;

16.2 DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO

16.2.1 No dia 25 de fevereiro de 2022, às 08:00 horas, em sessão pública, a realizar-se na Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi nº 92 – 2º Andar – Centro - Formiga/MG serão abertos os envelopes de documentação.

16.2.2 Não sendo manifestada intenção de recurso procederá ao sorteio, destinado à elaboração do rol de credenciados com competências em prestação dos serviços constantes no objeto deste edital, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio. Sendo manifestada a intenção de recurso por qualquer dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação designará nova data para sorteio, que ocorrerá após decisão do recurso interposto.

16.2.3 A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de

designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

16.2.4 O credenciado que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar os serviços, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação

16.2.5 Havendo descredenciamento de interessados, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

16.2.6 Após o sorteio, poderá ser realizado o credenciamento de outros interessados, desde que os mesmos atendam as especificações do edital e serão classificados após os credenciados já sorteados e ordenados.

17. DO RECURSO E IMPUGNAÇÃO

17.1 Caberá a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição impugnatória no prazo de até 3 (três) dias úteis.

17.2 Qualquer recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação terá efeito suspensivo.

17.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4 Os recursos poderão ser enviados via endereço eletrônico e postal, com aviso de recebimento para comprovação dos prazos estabelecidos para cada ato contados da data de postagem. O original deverá ser juntado aos autos do processo de credenciamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de julgar intempestivo o recurso.

17.5 O protocolo deverá ocorrer no horário de expediente da Diretoria de Compras Públicas. A Administração Municipal não se responsabiliza pelo extravio/ausência de assinatura nos documentos eletrônicos.

17.6 O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de quem que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias, ou, nesse prazo, fazê-lo subir devidamente informando à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas da contratação correrão à conta dos recursos específicos na (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

18.2 01.09.02.10.302.0009.2078 - manutenção do programa de atendimento especializado BLMAC 33.90.39.00.00.00.00.0159 – outros serviços de terceiros – PJ.

19. DAS PENALIDADES

19.1 Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;

b) Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a pessoa jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados na Lei Federal nº 8.666/1993.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada/ CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior conforme dispõe art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

19.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor remanescente estimado do contrato pela inadimplência até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor remanescente estimado do contrato pela inadimplência, acima do limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

19.3 A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

19.4 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

19.5 O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato, compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.

19.6 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.7 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

20.1 Os prestadores serão descredenciados nas seguintes hipóteses:

20.2 Manifesta deficiência do serviço;

20.3 Reiterada desobediência do serviço;

20.4 Abandono total ou parcial do serviço;

20.5 Não der início às atividades no prazo previsto;

20.6 Descumprimento das exigências previstas no edital, oportunizada defesa prévia;

20.7 Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços, constatadas pela Administração;

21. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

21.1 A Administração Direta e Indireta do Município de Formiga - MG, com relação a este credenciamento:

a) Deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) Poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

21.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Credenciamento:

a) A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;

b) A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;

c) No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, com todos os termos e condições deste edital.

22.2 Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.

22.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

22.4 Não serão conhecidas as documentações apresentadas via fax ou e-mail.

22.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos, em dia de expediente na Administração Direta (Prefeitura Municipal de Formiga) e Indireta (Autarquia).

22.6 É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo. Maiores informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras Públicas, situada à Rua Barão de Piumhi, nº. 92A, 2º andar, Centro, Formiga/MG, ou pelos telefones (37) 3329-1843 ou 3329-1844.

22.7 A Administração Direta e Indireta do Município se reserva no direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo as licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

22.8 O edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.formiga.mg.gov.br ou podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@formiga.mg.gov.br.

23. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL:

23.1 Modelo de solicitação de credenciamento (ANEXO 01), Modelo de declaração da não existência de trabalho para menores (ANEXO 02), termo de referência (ANEXO 03), Minuta de contrato de prestação de serviço (ANEXO 04), Declaração de Inexistência de Parentesco (ANEXO 05)

Formiga(MG), 04 de fevereiro de 2021

Elaborado por: _____

AMORA MORAIS DIAS ALCÂNTARA ALVES
Coordenadora de Pregão

Aprovado por: _____

Leandro Pimentel da Silva dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG
Diretoria de Compras Públicas
RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG
TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843
CEP 35570-128 - EMAIL: licitacao@formiga.mg.gov.br

ANEXO 01
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO 09/2021
INEXIGIBILIDADE 21/2021
PROCESSO N° 168/2021

O interessado, inscrito no CNPJ
sob o nº, sediada
à.....,
bairro....., município de, por seu representante legal, vem por meio
deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Formiga-MG.

Assinatura e carimbo do representante legal.

Local e data: _____

Observação: Este modelo deverá ser impresso em papel timbrado do interessado.

ANEXO 02

MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHO PARA MENORES

Empresa:....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº , declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 , de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

() . Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Data

REPRESENTANTE LEGAL

Obs: Este documento deverá estar no envelope nº 1.

Obs: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

ANEXO 03

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

Constitui o objeto do presente procedimento licitatório o credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de procedimentos de fisioterapia, de acordo com os preços da Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS- SIGTAP (tabela SUS) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2-DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Atualmente, o Município de Formiga oferece serviços de fisioterapia aos usuários do Sistema Único de Saúde através dos profissionais da área que compõe o quadro de servidores da Administração Municipal, sendo tais serviços prestados no CEMAS.

Devido à alta demanda de atendimentos, apenas os profissionais da Prefeitura Municipal de Formiga não têm sido suficientes para suprir as necessidades da população.

Sendo assim, a contratação de empresa especializada, devidamente credenciada SUS, baseia-se na necessidade de atendimento com rapidez, presteza e eficiência aos usuários do Sistema Único de Saúde nas suas necessidades, através da promoção e proteção à saúde, conforme Lei 8.080/90 e suas alterações.

3 - DA MODALIDADE

Embora não esteja previsto nos incisos do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, o CREDENCIAMENTO tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de INEXIGIBILIDADE, inserida no *caput* do referido disposto legal, uma vez que a inviabilidade de competição se configura pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas no edital convocatório, não havendo, portanto, relação de exclusão. De acordo com o Acórdão 1.150/2013 do Tribunal de

Contas da União, o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

Sendo assim, justifica-se a escolha da modalidade uma vez que, através do **CRENCIAMENTO**, há a possibilidade de rotatividade de contratações entre as empresas especializadas interessadas em prestar os serviços ora contratados.

4 -CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS SERVIÇOS

Os serviços serão aceitos após a verificação pelo (s) fiscal (s) nomeado (os), responsável (s) pela inspeção do cumprimento de todas as obrigações e especificidades constantes no contrato, no edital e nos demais documentos integrantes do procedimento administrativo e, ainda, em conformidade com legislação pertinente.

| OBJETO | CÓDIGO SUS | QUANTIDADE |
|--|--|-------------------|
| Credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de procedimentos de fisioterapia, de acordo com os preços da Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS-SIGTAP (tabela SUS) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. | Procedimentos de fisioterapia descritos na tabela SUS (Cód.0302) | 14.153* |

*A quantidade descrita se refere a totalidade dos procedimentos que serão distribuídos entre os prestadores contratados e o município contratante. Quantidade extraída da Programação Pactuada Integrada – PPI (novembro/2021), conforme anexo I.

5- VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor dos procedimentos tem como referência os preços da Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS- SIGTAP (Tabela SUS), não havendo assim, viabilidade de competição quanto ao preço.

O Governo Federal repassa ao Município de Formiga um valor preestabelecido para custear os serviços de fisioterapia. Tal valor será dividido igualmente entre o Município de Formiga, uma vez que este possui o serviço implantado, e a (s) contratada (s), devendo ser pago a esta (s) pelos serviços efetivamente prestados, o qual será comprovado por meio de produção apresentada à Secretaria Municipal de Saúde. Portanto, pelas ações e serviços de saúde especificados no presente termo a CONTRATANTE repassará o **valor mensal estimado de R\$5.791,10 (cinco mil, setecentos e noventa e um reais e dez centavos)**.

6-CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do serviço contratado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente.

Os pagamentos à (s) Contratada (s)/Credenciada(s) somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de produção apresentada a Secretaria Municipal de Saúde.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela (s) Contratada (s)/Credenciada(s) em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à (s) Contratada(s)/Credenciada(s) para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela (s) Contratada(s)/Credenciada(s) ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da(s) Contratada(s)/Credenciada(s), sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do contrato.

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da(s) Contratada(s)/Credenciada(s).

As quantidades e os tipos de procedimentos a serem realizados durante o mês serão selecionados, encaminhados e controlados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão ser variados de mês a mês, devido à necessidade de serviços a serem encaminhados e a capacidade instalada de cada Contratada(s)/Credenciada(s). Entretanto, não haverá alteração do teto financeiro, sendo que somente serão alterados as quantidades e os tipos de procedimentos.

Os serviços serão pagos conforme os preços da Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS- SIGTAP (Tabela SUS), podendo haver reajuste, caso haja atualização da referida tabela.

Os valores a serem pagos somente serão repassados à(s) Contratada(s)/Credenciada(s) após a transferência dos recursos pelos entes repassadores.

7-DA ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS

A execução dos serviços deve ser realizada pelos(as) Contratada(s)/Credenciada(s) respeitando-se, dentro do possível, a rotatividade e observando as especificações de cada caso e a continuidade do tratamento e ainda a capacidade instalada de cada Contratada(s)/Credenciada(s).

Caberá ao usuário-interessado a escolha da(s) Contratada(s)/Credenciada(s) para a realização dos procedimentos de fisioterapia, observando a disponibilidade de procedimentos realizados por cada Contratada(s)/Credenciada(s) e a necessidade de continuidade do tratamento.

Para os casos em que o usuário não tiver condições de realizar a escolha, a Secretaria Municipal de Saúde irá direcionar a solicitação do pedido à(s) Contratada(s)/Credenciada(s) de acordo a disponibilidade de procedimentos.

8-PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ser realizada após a marcação do procedimento e eventual agendamento dos procedimentos de fisioterapia pela Secretaria Municipal da Saúde, tendo como parâmetro a demanda pelo serviço e a capacidade instalada de cada Contratada(s)/Credenciada(s).

Os serviços serão prestados nas dependências físicas da(s) Contratada(s)/Credenciada(s), impreterivelmente, dentro do Município de Formiga-MG, em local de fácil acesso aos usuários devendo ser observado os procedimentos realizados por cada credenciado/contratado e a necessidade de continuidade do tratamento.

As quantidades e os tipos de procedimentos a serem realizados durante o mês serão selecionados, encaminhados e controlados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão ser variados de mês a mês, observando a necessidade dos encaminhamentos.

9-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para participar do processo de credenciamento a empresa interessada deve possuir capacidade para executar o serviço, preenchendo os critérios estabelecidos no edital e apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- b) Registro ou inscrição da empresa junto a entidade profissional competente;
- c) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso, inclusive quanto a especialidade;
- d) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe;
- e) RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- f) Atestado e/ou certidão de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter prestado, a contento, os serviços objeto do presente Termo de Referência.

10-JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Cumprе salientar que a exigência de qualificação técnica é autorizada pelo art. 30, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

A exigência de apresentação do comprovante de cadastramento no CNES e o registro ou inscrição na entidade profissional competente objetivam certificar a autorização e a habilitação da empresa ora credenciada para exercer as atividades a serem contratadas junto aos órgãos

fiscalizadores. O Atestado de Capacidade Técnica visa atestar a aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente termo.

A documentação solicitada ampara a CONTRATANTE na execução dos serviços no quesito qualidade, uma vez que se tratam de serviços técnicos especializados requerendo CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL.

11 -FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Atendendo às exigências contidas no inciso III, do artigo 58 e §§1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666 de 1993, estão designados e atuarão como fiscais dos futuros contratos os servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, constantes no artigo 1º, inciso I, da Portaria nº. 4.537, de 13 de setembro, de 2021, com alteração dada pela Portaria nº. 4.605, de 8 de dezembro de 2021, quais sejam:

- a) Eduardo Cesar de Souza Câmara/Ana Lucia de Souza Consentino;
- b) Alessandro Geraldo Leal/Max Suel Rodrigues;
- c)Renata de Oliveira Nativo/Eder Leal;
- d) Vitória Marcia Garcia/Mauricio Jacinto do Couto;
- e)Luciana Emília de Faria/Dayane Cristina Clarismar;
- f)Andreza Cristiane de Sousa Fernandes/Berenice Penha de Faria Almeida.

Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do artigo 67, da Lei nº. 8.666/93.

A gestão do contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

12-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1- Monitorar, através do setor de Regulação, Controle e Auditoria ou outro serviço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento das obrigações assumidas pela(s) Contratada(s)/Credenciada(s), notificando-as para tomada de providências quando necessário e aplicando as sanções quando cabíveis;

12.2- Registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório emitido pelo fiscal, cuja cópia será encaminhada a(s) Contratada(s)/Credenciada(s), objetivando a imediata correção da irregularidade e, se for o caso, notificar à(s) Contratada(s)/Credenciada(s) sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, inclusive sobre eventual aplicação de penalidade administrativa por descumprimento contratual, fixando-lhe nos termos da lei, prazo para apresentação da defesa.

12.3- Realizar o pagamento, conforme constante do edital, no futuro contrato e nos demais documentos integrantes do processo licitatório;

12.4- Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da(s) contratada(s);

12.5- Proporcionar todas as condições necessárias, para que a(s) Contratada(s)/Credenciada(s) possa cumprir o estabelecido no contrato;

13-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1- Apresentar aos fiscais, no prazo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, sua capacidade instalada, relacionando os procedimentos que serão disponibilizados aos usuários, por meio de Declaração assinada pelo Responsável pela credenciada/contratada.

13.2- Garantir a assistência igualitária e integral aos usuários do SUS, sem discriminação de qualquer natureza garantindo ainda a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados;

13.3-Garantir que todo profissional de saúde da(s) Contratada(s)/Credenciada(s) assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;

13.4-Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, conforme disposto no art. 6º, da Lei 13.787/18;

13.5-Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme art. 7º, inciso 2 da Resolução nº 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10.10.1996;

13.6-Assegurar à Auditoria Municipal, Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação do contrato;

13.7-Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional realizando os serviços – com destreza e eficácia;

13.8-Disponer de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

13.9-Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

13.10-Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

13.11-Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

13.12-Apresentar por escrito a Secretaria de Saúde justificativa e as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional;

13.13-Apresentar junto a cada nota fiscal relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto;

13.14-Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

13.15-Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de morte ou obrigação legal, relatando, por escrito, a ocorrência a Secretaria de Saúde;

13.16-Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Municipal;

13.17-Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes nos documentos integrantes do processo licitatório, bem como as estabelecidas na legislação do SUS;

13.18-Manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário as comprovações dessa regularidade;

13.19- Submeter-se às regras da regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação, entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do Gestor;

13.20-Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

13.21-Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE;

13.22- Executar as ações necessárias à consecução do objeto.

14-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da contratação correrão à conta dos recursos específicos na (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

01.09.02.10.302.0009.2078 - manutenção do programa de atendimento especializado BLMAC

33.90.39.00.00.00.00.0159 – outros serviços de terceiros – PJ.

15-DA VIGÊNCIA

O contrato de prestação de serviço decorrente deste credenciamento, terá vigência de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse da Contratante, respeitando o término do prazo de vigência do Contrato.

O CREDENCIAMENTO permanecerá aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital pelo prazo de 12 meses, a partir de sua publicação.

16 - PENALIDADES

16.1- Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;

b) Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados na Lei Federal nº 8.666/1993.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada/ CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior conforme dispõe art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

16.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor remanescente estimado do contrato pela inadimplência até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor remanescente estimado do contrato pela inadimplência, acima do limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

16.3-A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

16.4-As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

16.5-O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato, compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.

16.6-Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.7-As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

17 - DO DESCREDECIMENTO

Os prestadores serão descredenciados nas seguintes hipóteses:

17.1- Manifesta deficiência do serviço;

17.2- Reiterada desobediência do serviço;

17.3- Abandono total ou parcial do serviço;

17.4- Não der início às atividades no prazo previsto;

17.5- Descumprimento das exigências previstas no edital, oportunizada defesa prévia;

17.6- Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços, constatadas pela Administração;

18 - CONDIÇÕES GERAIS

Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado na Rua Barão de Piumhi, nº 92 – 1º andar, Centro, Formiga MG, cuja cópia poderá ser obtida através do Site www.formiga.mg.gov.br ou através de requerimento dirigido à Comissão Permanente de Licitação, à Rua Barão de Piumhi 92 A (2º Andar) - Centro, Formiga-MG. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto 3912 de 05 de maio de 2008 e as demais normas e condições estabelecidas no edital.

O edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.formiga.mg.gov.br ou podendo ser solicitado pelo e-mail licitacaoformigamg@gmail.com.

Formiga-MG, 04 de fevereiro de 2022.



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843

CEP 35570-128

EMAIL: licitacao@formiga.mg.gov.br

Elaborado por:

Ana Lúcia de Souza Consentino

Setor de Regulação

Aprovado por:

Leandro Pimentel da Silva dos Santos

Secretário de Saúde

ANEXO I

| | | | |
|--|-------------------|---|--|
| GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE | | PPI - novembro/2021 Programação Pactuada e Integrada 29-Nov-2021 10:37 | |
| Município Atendimento: 312610 - Formiga | | | |
| Grupo: 3 - Procedimentos clínicos | | | |
| Subgrupo: 302 - Fisioterapia | | | |
| Forma de Organização | Quantidade | Valor | |
| 30203 Assistência Fisioterapêutica em Oftalmologia | 7 | 32,69 | |
| 30204 Assistência Fisioterapêutica cardiovasculares e pneumofuncionais | 285 | 1.423,35 | |
| 30205 Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculoesqueléticas (todas as origens) | 12.587 | 61.363,45 | |
| 30206 Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia | 1.274 | 6.673,66 | |
| Soma: | 14.153 | 69.493,15 | |

ANEXO 04

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2021

INEXIGIBILIDADE 21/2021

CREDENCIAMENTO 09/2021

CONTRATO Nº ____/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORMIGA E, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA.

CONTRATO que entre si celebram o Município de Formiga, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, nº 121, Centro, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Eugênio Vilela Júnior**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga - MG, portador do C.P.F. n.º: 799.185.496-53 e R.G. n.º: M- 5.187.246 SSP/MG, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado o Inscrito no CNPJ sob n.º....., com endereço, através de seu representante legal, Sr....., denominado CONTRATADO, considerando a homologação, o objeto da Licitação de que trata o Edital de Credenciamento nº09/2021 cujo objeto é o credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de procedimentos de fisioterapia, de acordo com os preços da tabela unificada do sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e opm do sus- sigtap (tabela sus) para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA, DE ACORDO COM OS PREÇOS DA TABELA UNIFICADA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS- SIGTAP (TABELA SUS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2. Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO.

2.1. O valor dos procedimentos tem como referência os preços da Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS- SIGTAP (Tabela SUS), não havendo assim, viabilidade de competição quanto ao preço.

2.2. O Governo Federal repassa ao Município de Formiga um valor preestabelecido para custear os serviços de fisioterapia. Tal valor será dividido igualmente entre o Município de Formiga, uma vez que este possui o serviço implantado, e a (s) contratada (s), devendo ser pago a esta (s) pelos serviços efetivamente prestados, o qual será comprovado por meio de produção apresentada à Secretaria Municipal de Saúde. Portanto, pelas ações e serviços de saúde especificados no presente termo a CONTRATANTE repassará o valor mensal estimado de R\$5.791,10 (cinco mil, setecentos e noventa e um reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1.OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

3.1.1. Monitorar, através do setor de Regulação, Controle e Auditoria ou outro serviço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento das obrigações assumidas pela(s) Contratada(s)/Credenciada(s), notificando-as para tomada de providências quando necessário e aplicando as sanções quando cabíveis;

3.1.2. Registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório emitido pelo fiscal, cuja cópia será encaminhada a(s) Contratada(s)/Credenciada(s), objetivando a imediata correção da irregularidade e, se for o caso, notificar à(s) Contratada(s)/Credenciada(s) sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, inclusive sobre eventual aplicação de penalidade administrativa por descumprimento contratual, fixando-lhe nos termos da lei, prazo para apresentação da defesa.

3.1.3. Realizar o pagamento, conforme constante do edital, no futuro contrato e nos demais documentos integrantes do processo licitatório;

3.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da(s) contratada(s);

3.1.5. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a(s) Contratada(s)/Credenciada(s) possa cumprir o estabelecido no contrato;

3.2.OBRIGACÕES DA CONTRATADA

3.2.1. Apresentar aos fiscais/gestores, no prazo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, sua capacidade instalada, relacionando os procedimentos que serão disponibilizados aos usuários, por meio de Declaração assinada pelo Responsável pela credenciada/contratada.

3.2.2. Garantir a assistência igualitária e integral aos usuários do SUS, sem discriminação de qualquer natureza garantindo ainda a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados;

3.2.3. Garantir que todo profissional de saúde da(s) Contratada(s)/Credenciada(s) assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;

3.2.4. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, conforme disposto no art. 6º, da Lei 13.787/18;

3.2.5. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme art. 7º, inciso 2 da Resolução nº 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10.10.1996;

3.2.6. Assegurar à Auditoria Municipal, Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos

órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação do contrato;

3.2.7. Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional realizando os serviços com destreza e eficácia;

3.2.8. Dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.2.9. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

3.2.10. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

3.2.11. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

3.2.12. Apresentar por escrito a Secretaria de Saúde justificativa e as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional;

3.2.13. Apresentar junto a cada nota fiscal relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto;

3.2.14. Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

3.2.15. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de morte ou obrigação legal, relatando, por escrito, a ocorrência a Secretaria de Saúde;

3.2.16. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Municipal;

3.2.17. Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes nos documentos integrantes do processo licitatório, bem como as estabelecidas na legislação do SUS;

3.2.18. Manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário as comprovações dessa regularidade;

3.2.19. Submeter-se às regras da regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação, entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do Gestor;

3.2.20. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

3.2.21. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE;

3.2.22. Executar as ações necessárias à consecução do objeto.

3.2.23. A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR, PARA UM DOS FISCAIS DO PROCESSO, NA SECRETARIA DE SAÚDE EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO, CONFORME MODELO DO ANEXO 05 DESTA EDITAL.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. O contrato de prestação de serviço decorrente deste credenciamento, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da

lei.

4.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será Credenciado, e assim permanecerá enquanto houver interesse da Contratante, respeitando o término do prazo de vigência do Contrato.

4.3. O CREDENCIAMENTO permanecerá aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, pelo prazo de 12 meses, a partir de sua publicação.

4.4. O pagamento decorrente da concretização do serviço contratado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente.

4.5. Os pagamentos à (s) Contratada (s)/Credenciada(s) somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de produção apresentada a Secretaria Municipal de Saúde.

4.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela (s) Contratada (s)/Credenciada(s) em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

4.7. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à (s) Contratada(s)/Credenciada(s) para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.8. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela (s) Contratada(s)/Credenciada(s) ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da(s) Contratada(s)/Credenciada(s), sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do contrato.

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da(s) Contratada(s)/Credenciada(s).

4.10. As quantidades e os tipos de procedimentos a serem realizados durante o mês serão selecionados, encaminhados e controlados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão ser variados de mês a mês, devido à necessidade de serviços a serem encaminhados e a capacidade instalada de cada Contratada(s)/Credenciada(s). Entretanto, não haverá alteração do teto financeiro, sendo que somente serão alterados as quantidades e os tipos de procedimentos.

4.11. Os serviços serão pagos conforme os preços da Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS- SIGTAP (Tabela SUS), podendo haver reajuste, caso haja atualização da referida tabela.

Os valores a serem pagos somente serão repassados à(s) Contratada(s)/Credenciada(s) após a transferência dos recursos pelos entes repassadores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;

b) Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados na Lei Federal nº 8.666/1993.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada/ CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior conforme dispõe art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

5.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor remanescente estimado do contrato pela inadimplência até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor remanescente estimado do contrato pela inadimplência, acima do limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

5.3. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

5.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

5.5. O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato, compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.

5.6. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.7. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.8. DO DESCREDENCIAMENTO

5.8.1. Os prestadores serão descredenciados nas seguintes hipóteses:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência do serviço;
- c) Abandono total ou parcial do serviço;
- d) Não der início às atividades no prazo previsto;
- e) Descumprimento das exigências previstas no edital, oportunizada defesa prévia;
- f) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços, constatadas pela Administração;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III, do artigo 58 e §§1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666 de 1993, estão designados e atuarão como fiscais dos futuros contratos os servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, constantes no artigo 1º, inciso I, da Portaria nº. 4.537, de 13 de setembro, de 2021, com alteração dada pela Portaria nº. 4.605, de 8 de dezembro de 2021, quais sejam:

- a) Eduardo Cesar de Souza Câmara/Ana Lucia de Souza Consentino;
- b) Alessandro Geraldo Leal/Max Suel Rodrigues;
- c) Renata de Oliveira Nativo/Eder Leal;

- d) Vitória Marcia Garcia/Mauricio Jacinto do Couto;
- e) Luciana Emília de Faria/Dayane Cristina Clarismar;
- f) Andreza Cristiane de Sousa Fernandes/Berenice Penha de Faria Almeida.

6.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas;

6.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;

6.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do artigo 67, da Lei nº. 8.666/93;

6.6. A gestão do contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Saúde;

6.7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

7.1. A Administração Direta e Indireta do Município de Formiga - MG, com relação a este credenciamento:

- a) Deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) Poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Credenciamento:

- a) A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;
- b) A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;
- c) No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas da contratação correrão à conta dos recursos específicos na (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

8.2. 01.09.02.10.302.0009.2078 - manutenção do programa de atendimento especializado BLMAC

33.90.39.00.00.00.0159 – outros serviços de terceiros – PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Credenciamento nº 09/2021, Inexigibilidade 21/2021, Processo 168/2021**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-

á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, o que se configura como condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Formiga-MG, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo.

E, por estarem às partes de pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que infra-assinam.

Formiga/MG, de..... de 2022.

MUNICÍPIO DE FORMIGA

Eugênio Vilela Júnior - Prefeito Municipal

Contratante

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF

2) _____
CPF

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo Licitatório n.º: _____
Credenciamento n.º: _____

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do presente Processo Licitatório, a inexistência no quadro da empresa de sócios com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Formiga, de gestores e/ou servidores lotados nas respectivas entidades, conforme Portaria n.º 4.063, de 05 de maio de 2020.

Local e data

(Representante legal)



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843

CEP 35570-128

EMAIL: licitacao@formiga.mg.gov.br